

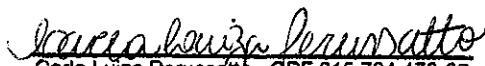


Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 06/10/2016

  
Carla Luiza Perussato CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A AGRICULTORA INTEGRANTE DE GRUPO INFORMAL – SELMANIR TEREZINHA DA CRUZ BONFADA"

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato, representado pelo Prefeito, GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o agricultor integrante do grupo informal do Município, **SELMANIR TEREZINHA DA CRUZ BONFADA**, CPF 847.385.539-68; doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do Município, verba FNDE/PNAE, relativo aos meses de junho à agosto de 2016, de acordo com a Chamada Pública nº 02/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega dos gêneros alimentícios de que trata o objeto deste instrumento, dar-se-á junto à Escola Municipal de Educação Infantil Bozano, situada na Rua Rodolfo Copetti, s/nº e Escola Municipal Fundamental Pedro Costa Beber, situada na Rua Emílio Hartmann, s/nº, conforme cronograma anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE INDIVIDUAL DA VENDA

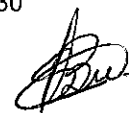
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA – INFORMAÇÕES AO MDA:

4.1 Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios de que trata o objeto deste instrumento, observados os quantitativos e valores unitários contidos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura




Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

Familiar, o contratado receberá o valor de **R\$ 3.010,04** (três mil e dez reais e quatro centavos).

**5.2** No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO:

**5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: :

|                     |                  |                                                          |
|---------------------|------------------|----------------------------------------------------------|
| Órgão               | 05               | Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo      |
| Projeto/Atividade   | 2.028            | Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental – RP    |
|                     | 2.030            | Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental – União |
|                     | 2.024            | Merenda Escolar aos Alunos da Educação Infantil          |
|                     | 2.100            | Merenda Escolar aos Alunos da Educação Infantil – União  |
| Elemento da Despesa | 3.3.9.0.30.00.00 | Material de consumo                                      |

## CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

**6.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

**6.2** O pagamento será **através de ordem bancária**, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega dos gêneros alimentícios.

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

## CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

**8.1** O presente Contrato será por prazo determinado de quatro meses, tendo início na data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação, a critério da Administração, até o limite de 60 meses em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – IRREGULARIDADES:

**9.1** Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GUARDA DOS DOCUMENTOS:

**10.1** Os CONTRATADOS deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DOS CONTRATADOS:

**11.1** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente Contrato, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**11.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

chamada pública, durante a vigência do contrato;

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

11.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, bem assim decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PODERES DA ADMINISTRAÇÃO:**

12.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos CONTRATADOS;

12.1.1 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos CONTRATADOS;

12.1.2 Fiscalizar a execução do Contrato;

12.1.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:**

13.1 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

13.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

13.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de servidor designado por Portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO:**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2016, pela Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITAMENTO:**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES:**

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO:**

18.1 Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por acordo entre as partes, pela inobservância de qualquer de suas condições, ou por quaisquer motivos previstos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul

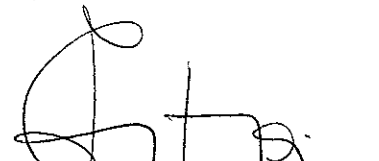
# Município de Bozano

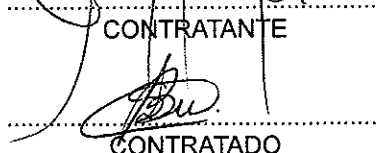
## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1 É competente o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado e ratificado na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 30 de junho de 2016.

  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

1) Luana Acsami Vilani  
Nome: 024.333.140-11

2) Aline Josieli Sporenberg  
Nome: 035.948.710-61

Registre-se e Publique-se.